TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1001786-23.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exequente: Spazio Mont Azul

Executado: Mrv Engenharia e Participações S/A

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

O documento juntado aos autos (fls.146/147) não comprova minimamente a hipossuficiência do autor para arcar com as custas do processo. Além disso o autor receberá quantia considerável e poderá suportar as custas sem prejuízos de sua subsistência. Assim **INDEFIRO** os beneficios da gratuidade judiciária.

Fls. 149/151: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Aguarde-se o cumprimento, nos termos do art. 922 do NCPC. Em até 05 dias corridos da data estabelecida para o pagamento, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Diante do indeferimento da assistência jurídica gratuita intime-se o autor para que recolha as custas do processo, visto que no acordo ficou estipulada sua responsabilidade para tanto. Não incidirão custas finais, nos termos do art. 90, §3°, do CPC.

P.I.

São Carlos, 26 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA